



REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 22/11/18
Secretária.

Altera os limites da Subunidade 1 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 17 da Macrozona (MZ) 7 e das Subunidades 1 e 3 da UEU 48 da MZ 8, cria a Subunidade 2 da UEU 17 da MZ 7 e define seu regime urbanístico, nos Anexos 1.1 e 1.2 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (PDDUA) –, e alterações posteriores.

Art. 1º Ficam alterados, no Anexo 1.1 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (PDDUA) –, e alterações posteriores, os limites das seguintes Subunidades, conforme o Anexo desta Lei:

I – 1 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 17 da Macrozona (MZ) 7 – Área de Ocupação Intensiva, Mista 1 –;

II – 1 da UEU 48 da MZ 8 – Área de Ocupação Rarefeita, Zona Rural; e

III – 3 da UEU 48 da MZ 8 – Área de Ocupação Rarefeita, Corredor Agroindustrial.

Art. 2º Fica criada a Subunidade 2 na UEU 17 da MZ 7 – Área de Ocupação Intensiva, Predominantemente Residencial –, subtraída da área da Subunidade 1 da UEU 48 da MZ 8 – Área de Ocupação Rarefeita, Zona Rural –, conforme o Anexo desta Lei.

§ 1º À Subunidade criada no *caput* deste artigo corresponde o seguinte regime urbanístico:

I – para densidade, código 01, conforme o Anexo 4 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;

II – para atividade, código 01, conforme o Anexo 5 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;

III – para índice de aproveitamento, código 01, conforme o Anexo 6 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;

fm
P
J
A



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

aprovada em 22/11/18 - Secretária.

REDAÇÃO FINAL

IV – para volumetria, código 01, conforme o Anexo 7 da Lei Complementar n° 434, de 1999, e alterações posteriores;

V – para recuo de jardim, 4m (quatro metros); e

VI – para parcelamento do solo, os padrões estabelecidos no Anexo 8 da Lei Complementar n° 434, de 1999, e alterações posteriores.

§ 2° A Subunidade criada no *caput* deste artigo e seu regime urbanístico passam a constar nos Anexos 1.1 e 1.2 da Lei Complementar n° 434, de 1999, e alterações posteriores.

Art. 3° O empreendimento a ser proposto para a Subunidade 2 na UEU 17 da MZ 7, criada no art. 2° desta Lei Complementar, deverá cumprir as demais prerrogativas descritas na Lei Complementar n° 434, de 1999, e alterações posteriores, bem como atender à legislação ambiental vigente.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]

Alcides Duarte

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

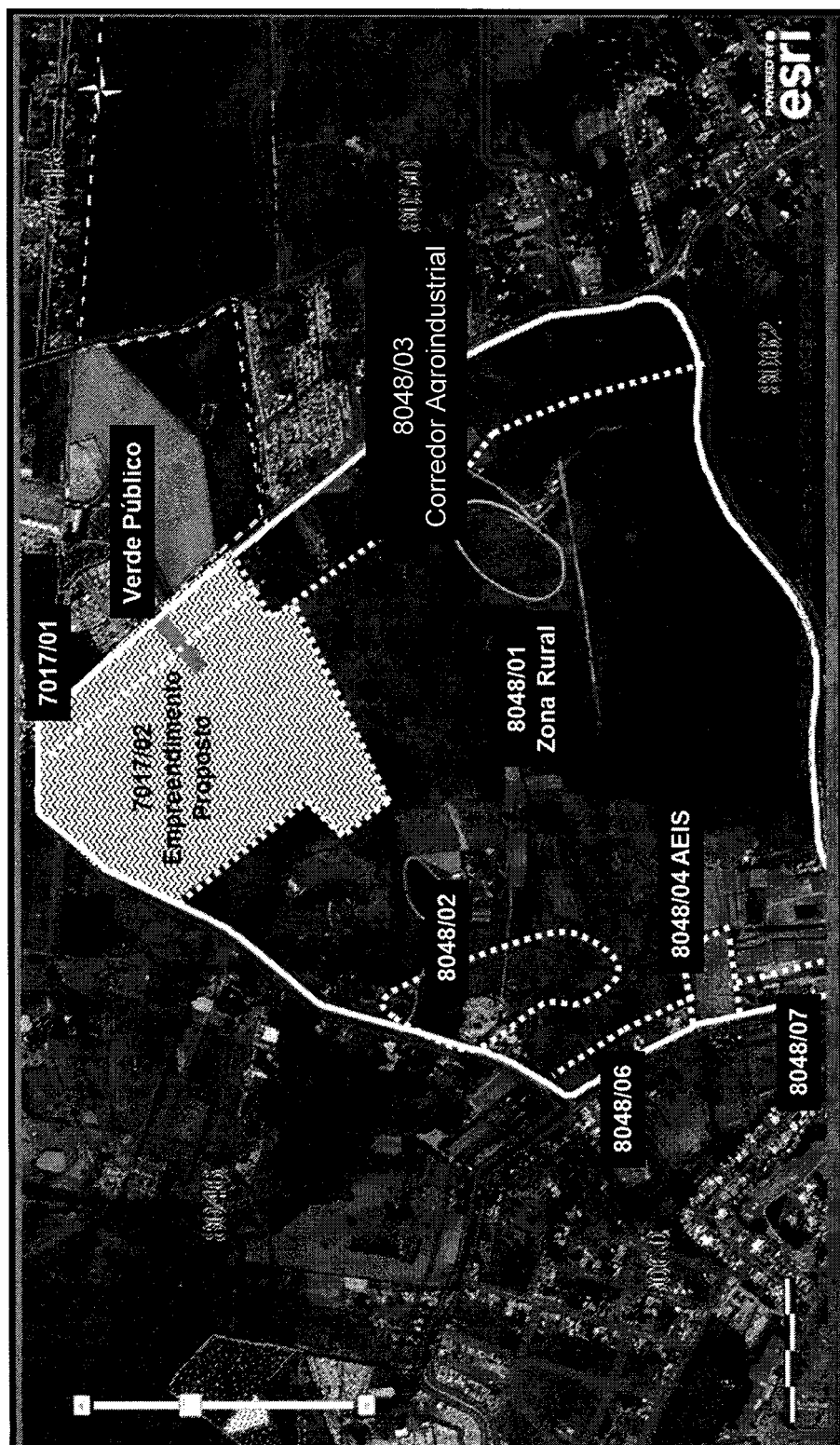


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 22/11/18. *[Signature]*
Coordenadora.

ANEXO



[Handwritten signatures and initials]